**Faculdade de Direito de Lisboa**

***Análise comparativa de documentos e imagens***

***jurídicos e não jurídicos***

*Bruno Ricardo Costa Teixeira, n.º 24661, TAN, subturma 4*

Sociologia do Direito - 1.º Ano

|  |  |
| --- | --- |
|  | Na ilustração à esquerda, é representativo o acto de julgar clássico da Roma antiga, que era praticado, por norma, na zona onde o crime era cometido[[1]](#footnote-1). Realizado em praça pública, acompanhado da mítica balança e fiel representativo do *ius*, o condenado ajoelhava-se perante a imponência daqueles que detinham a titularidade de ditar o Direito. Nos pratos eram depositadas as *acusações* e *atenuantes* do delituoso, para que daí resultasse a aplicação do Direito. As vestes a meio corpo usadas pelos que eram julgados, exprimiam a submissão ao dia do *juízo final*. No braço direito, com a sua espada, no julgador afere-se a força da *iustitia* aplicada pela força. Naquela altura, o Direito era portado e transmitido *consuetudinariamente*, pois só em 450 aC. é que se formula o primeiro conjunto de regras escritas. |

|  |  |
| --- | --- |
| A actualidade e a evolução transversal do Direito fez com que se encontrem muitas semelhanças, mas também inúmeras diferenças com a antiguidade. Na ilustração à direita, de um *palco jurídico* sul-americano, onde os *julgadores* se encontram à mesma altura dos *julgados*, como sinónimo evolutivo da globalização dos factores inerentes à dignidade da pessoa humana e sua universalidade. O juiz[[2]](#footnote-2), ao centro, como detentor da aplicabilidade da justiça, tal como nos primórdios, com uma posição de destaque e liderança dos acontecimentos, coadjuvado pelos seus pares. É claramente perceptível que as ilustrações referentes à antiguidade não foram abandonadas, ocupando um lugar superior de destaque na configuração do próprio espaço. |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  | À esquerda, recorte de imprensa ilustrativo do *julgamento despótico nacional*, vivido nas décadas de 40 a 70, liderado pela polícia política do Estado Novo. A visível *mordaça* e *manietação* do condenado representa a impossibilidade de defesa por parte daquele. As funções de repressão sobre o povo e de investigação de crimes eram as suas nucleares funções, de carácter valioso ao regime fascista. Esse preciosismo passava pela neutralização de qualquer oposição ao Estado Novo, independentemente da sua origem. |

|  |  |
| --- | --- |
| Extrato do *art.º 8.º, II parte, da Constituição da República Portuguesa de 1933* | Neste texto constitucional, *anti-democrático*, por via de ainda nesta fase Portugal não ter atingido o patamar desse regime, e *anti-liberal*, num claro retrocesso ao já vivido nas constituições anteriores, é avassalador o poder do estado sobre os cidadãos e a forma institucionalizadora como os governantes fascistas o materializam politicamente. |

|  |  |
| --- | --- |
| Extrato do *Diário da República, I série, n.º 86, de 10 de Abril de 1976, Constituição da República Portuguesa* | A sociedade portuguesa, após um período de 43 anos de ditadura militar, libertou-se do regime fascista liderado por *António de Oliveira Salazar (1932/1968)* e *Marcello Caetano (1968/1974)*, por via revolucionária e pela implementação de um texto constitucional reverso ao seu antecessor de 1933, este mais corporativista, privilegiando a posição do estado. Comparativamente à imagem anterior, existe uma viragem clara na sociedade, no que concerne aos direitos fundamentais das pessoas e do seu exercício enquanto cidadãos enquadrados num território geograficamente bem definido e perfeitamente soberano. |

1. Ainda hoje, nos termos da ordem jurídica nacional, regra geral assim se encontra legalmente estabelecido (*v.g. art.º 19.º do Código de Processo Penal Português*). [↑](#footnote-ref-1)
2. Contrariamente ao antigamente, neste caso, a aplicação do Direito surge por via da Constituição do Estado e do ordenamento jurídico existente em cada um. [↑](#footnote-ref-2)